
A ALIENAÇÃO PARENTAL NO BRASIL: UMA REVISÃO DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS¹

Sheila Maria Prado Soma²
Marina Souto Bezerra Lopes de Castro
Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams
Pedro Magrin Tannús
Universidade Federal de São Carlos, Brasil.

RESUMO. De grande relevância às áreas comuns da psicologia e direito, o tema da Alienação Parental (AP), bem como da Síndrome de Alienação Parental (SAP), ganhou destaque nacional a partir da aprovação da lei 12.318/2010, que prevê punição para a prática alienadora e determina a atuação do psicólogo judiciário na investigação dos casos suspeitos. Contudo trata-se de assunto controverso do ponto de vista científico, sendo que, em nosso país, há grande carência por estudos. Com o objetivo de traçar um panorama nacional sobre as pesquisas na área, o presente estudo consistiu na revisão da literatura científica brasileira sobre o assunto até julho de 2015. Foram selecionados e analisados 13 artigos, sendo que nove deles são textos dissertativos e apenas quatro apresentam resultados de investigações empíricas. Infelizmente a maioria dos artigos encontrados, inclusive os estudos empíricos, não parece trazer contribuições relevantes para a área. Conclui-se que a baixa produção de estudos científicos sobre o tema prejudica o desenvolvimento conceitual e a atuação dos profissionais que trabalham com famílias em disputas judiciais.

Palavras-chave: Síndrome de alienação parental; psicologia forense; separação conjugal.

PARENTAL ALIENATION IN BRAZIL: A REVIEW OF SCIENTIFIC PUBLICATIONS

ABSTRACT. Parental Alienation (PA) and Parental Alienation Syndrome (PAS) are of great relevance to the common area shared by Psychology and Law, and have gained emphasis in Brazil since the approval of Law 12.318/2010. Such law provides punishment for alienating practices and determines the role of Forensic Psychologists in the investigation of alleged cases. Nevertheless, the topic is controversial from a scientific point of view and the literature is scarce, particularly in Brazil. The present study reviewed the Brazilian scientific literature regarding PA and PAS up to July 2015. As a result, 13 articles were selected and analyzed. Nine of them were theoretical papers, and only four presented results from empirical research. Unfortunately most publications, including the empirical studies, did not seem to offer important contributions to the area. The lack of empirical research on this topic affects the area's conceptual development and professional conduct while working with families in litigation.

Keywords: Parental alienation syndrome; forensic psychology; marital separation.

LA ALIENACIÓN PARENTAL EN BRASIL: REVISIÓN DE LAS PUBLICACIONES CIENTÍFICAS

RESUMEN. De gran relevancia para el área común de la psicología y del derecho, el tema de la Alienación Parental (AP) y del Síndrome de Alienación Parental (SAP) ganaron prominencia en Brasil después de la aprobación de la Ley 12.318 / 2010, que establece penas para la práctica alienante y determina el desempeño del psicólogo judicial en la

¹ *Apoio e financiamento:* Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp); Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

² *E-mail:* sheila.soma@yahoo.com.br

investigación de casos sospechosos. Sin embargo, todavía es polémico desde un punto de vista científico, y en el país, existe una gran necesidad de estudios científicos. Con el fin de dibujar un panorama nacional de la investigación el área, el presente estudio fue revisar la literatura científica brasileña sobre el tema hasta julio de 2015. Como resultado, se seleccionaron y analizaron 13 artículos, nueve de ellos son textos argumentativos y sólo cuatro presentan resultados de investigación empírica. Lamentablemente, la mayoría de los artículos encontrados, incluidos los estudios empíricos, no parecen aportar contribuciones significativas a la zona. Se concluye que la baja producción de los estudios científicos sobre el tema socava el desarrollo conceptual y el trabajo de los profesionales que trabajan con familias en litigio.

Palabras-clave: Síndrome de alienación parental; psicología forense; separación conyugal.

Introdução

Os temas Alienação Parental (AP) e Síndrome de Alienação Parental (SAP) são polêmicos no cenário da psicologia, por razões que serão aprofundadas ao longo deste artigo. Ainda, desde a proposição dos termos, o assunto vem ganhando destaque no Brasil, em especial nos tribunais - Varas Cíveis, de Família e de Infância e Juventude. A SAP, conforme descrita por Richard Gardner na década de 1980, diz respeito a um quadro patológico apresentado por uma criança que se torna psicologicamente afastada de um de seus genitores no contexto de separação conjugal ou de disputa de guarda (Gardner, 1985, 2002). Para esse psiquiatra e psicanalista americano, a SAP é um transtorno infantil que se desenvolve quando um dos genitores (alienador) programa uma lavagem cerebral a fim de que o(a) filho(a) passe a rejeitar de forma injustificada o genitor alienado (Gardner, 1985, 2002).

Tal comportamento por parte do genitor alienador, aliado a contribuições da própria criança, que teria papel ativo na rejeição ao genitor alienado, provocaria um conjunto de sintomas na mesma, como: realização de campanha de difamação contra o genitor alienado; apresentação de racionalizações fracas ou absurdas para justificar a depreciação de tal genitor; falta de ambivalência; apoio reflexivo do genitor alienante no conflito parental; ausência de culpa pela crueldade e/ou exploração para com o genitor alienado; propagação da animosidade para a família e amigos do genitor alienado, dentre outros (Gardner, 2001). Sendo assim, tal transtorno “resultaria da combinação entre doutrinações feitas pelo genitor alienador e contribuições da própria criança para a difamação do genitor alienado” (Gardner, 2001, p. 10).

A intenção de Gardner (2001) era que a SAP fosse reconhecida pela comunidade científica e estivesse presente nos manuais de psiquiatria. Entretanto tal inserção não ocorreu na edição do DSM-IV (American Psychiatric Association, 2002), sendo que o DSM-V (American Psychiatric Association, 2013), lançado em 2013, confirmou a rejeição dos especialistas ao reconhecimento de tal “síndrome” por falta de dados e não haver instrumentos sólidos do ponto de vista da psicometria para se avaliar clinicamente a AP (Moné & Biringuen, 2012).

A falta de reconhecimento científico parece estar relacionada ao fato de que a grande maioria dos textos sobre SAP se refere a abordagens teóricas que descrevem tal fenômeno, mas não apresentam resultados de estudos empíricos, o que compromete a qualidade e confiabilidade dos mesmos (Bow, Gould, & Flens, 2009; Bruch, 2001; Dallam, 1999; Walker & Shapiro, 2010). De fato, Gardner não forneceu pesquisas que fundamentassem as afirmações sobre a categoria diagnóstica que propõe a prevalência de tal fenômeno ou os seus critérios de inclusão. Suas estimativas iniciais aparentavam estar incorretas e a ausência de planejamento analítico e de rigor científico permitiram que esse descuido influenciasse negativamente os casos de disputas de guarda, podendo causar prejuízos às crianças.

Contudo, mesmo que não tenha alcançado o reconhecimento pela comunidade científica, a teoria da SAP, proposta por Gardner, espalhou-se rapidamente por diversos países e tais conceitos têm sido adotados principalmente nos campos do direito e da psicologia. Ainda a escassez de debates e estudos acerca dessa temática, bem como a ausência de questionamentos sobre a ideia de um transtorno infantil (SAP) associadas às situações de disputa entre pais separados vêm contribuindo para a aceitação e divulgação do assunto, de forma acrítica.

Atualmente entendida de forma similar à SAP e muitas vezes com suas terminologias utilizadas de modo intercambiável, fato confirmado pelos dados a serem apresentados na presente revisão, a AP é uma temática difundida entre os profissionais que atuam nos juízos cíveis ou de família e da infância e juventude no Brasil. As discussões a respeito da AP tomaram fôlego no país com a aprovação da lei sobre a Guarda Compartilhada em 2008 (lei n 11.698, 2008). A lei 11.698, de 13 de junho de 2008, instituiu e disciplinou essa modalidade de guarda no Código Civil. Posteriormente, a lei 13.058, de 22 de dezembro de 2014, referindo-se aos mesmos artigos do Código, estabeleceu algumas regras para o funcionamento da guarda compartilhada, como, por exemplo, a busca pela divisão igualitária do tempo de convívio do descendente com ambos os genitores (lei n 13.058, 2014).

A partir do movimento pela guarda compartilhada, as discussões sobre o assunto causaram mobilização e comoção pública sobre o sofrimento das crianças que seriam vítimas da AP. Como consequência, elaborou-se o projeto de lei nº. 4853/08, cujos maiores objetivos eram identificar e punir os genitores responsáveis pela alienação dos filhos. Esse projeto foi sancionado e tornou-se lei em 26 de agosto de 2010 (lei n 12.318, 2010).

Com o advento desse novo dispositivo legal, denominado de Lei da Alienação Parental - lei 12.318/10 -, o conhecimento e o domínio dos conceitos referentes ao tema tornaram-se indispensáveis para os operadores do direito e profissionais das Varas Cíveis ou de Família e de Infância e Juventude. Percebe-se, portanto, que, em nosso contexto, a lei surgiu antes do conhecimento sobre o fenômeno estar consolidado e os termos definidos na esfera científica, gerando urgente demanda para estudos.

Com a falta de clareza conceitual, é necessário adotar uma definição para o termo Alienação Parental (AP). De modo semelhante à definição de Darnall (1998), os presentes autores entendem a AP como a constante difamação (falar prejudicialmente, criticar de maneira depreciativa, ameaçar ou desmerecer) da parte de um dos genitores ou de outro familiar com a intenção de afastar ou alienar a criança/adolescente em relação ao outro genitor, causando sentimentos não amigáveis, hostis ou indiferentes. O genitor que difama/critica é denominado *alienador*; aquele que sofre as críticas é denominado *alienado*. Contrastando com a SAP, que é entendida como um transtorno ou doença mental na criança/adolescente vítima de práticas alienadoras, a AP não propõe uma síndrome infantil como resultado do processo de alienação, destacando a conduta do alienador e a do alienado em tal dinâmica.

A presente pesquisa decorre da necessidade premente de construção de conhecimento científico na área. Busca-se, com esta investigação, a caracterização crítica de artigos científicos brasileiros pertinentes à literatura jurídica e psicológica sobre os temas da AP e da SAP. Considera-se que os resultados obtidos poderão servir de ponto de partida para o desenvolvimento de novos estudos. Esta revisão teve como objetivos, portanto, verificar a ocorrência de estudos brasileiros sobre AP e SAP e analisar o seu conteúdo.

Método

Foi realizada pesquisa em bases de dados eletrônicas, sendo elas INDEXPsi, Pepsic, SciELO, Capes e Lilacs. A busca de artigos se deu de forma retrospectiva até o mês de julho de 2015, utilizando-se como palavras-chave os termos “Alienação Parental” e “Síndrome da Alienação Parental”. Priorizaram-se artigos indexados e não dissertações ou teses, não só pelo fato de o artigo científico ser a escolha prioritária de divulgação em ciência, pela avaliação cega por pares, como pelo fato de os periódicos terem uma avaliação objetiva da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e, finalmente, por serem mais acessíveis.

A procura de artigos foi realizada em duas etapas. A etapa 1 consistiu em identificá-los nas bases de dados que continham as palavras-chave em seus títulos, resumos (*abstracts*) e/ou corpo do texto. Os critérios de inclusão dessa etapa foram: (1) artigos escritos no idioma português, (2) artigos completos disponíveis *online*. Nessa etapa inicial foram identificados 57 artigos.

Na etapa 2, procedeu-se à leitura dos artigos com a finalidade de se obter informações a respeito dos estudos, refinando-se, assim, a seleção dos mesmos. Tal etapa teve como critérios de inclusão: (I)

estudos realizados no Brasil e (II) estudos que tratassem especificamente dos temas Alienação Parental e/ou Síndrome da Alienação Parental. Cumpridas as etapas 1 e 2, foram selecionados 13 estudos. Esses foram realizados nos seguintes Estados por ordem de frequência: Rio Grande do Sul (3); Rio de Janeiro (4); São Paulo (2); Minas Gerais, Bahia, Paraíba e Amazonas, cada um com apenas um estudo.

De acordo com as suas características, as publicações selecionadas foram divididas em categorias: análise reflexiva, revisão teórica, estudo empírico e ensaio, apresentadas na Tabela 1. Observa-se que os textos apresentados na Tabela 1 não constam na lista de referências ao final do presente texto, considerando-se desnecessária a repetição.

Tabela 1. Caracterização dos artigos encontrados segundo tipo de estudo

Identificação do artigo, Qualis da Revista e estado proveniente	
Análise Reflexiva	<p>Brockhausen, T. (2011). Falsas alegações de abuso sexual infantil: o contexto do trabalho do psicólogo brasileiro. <i>Psicologia Revista</i>, 20(2), 199-219. (Qualis B3) (SP)</p> <p>Mascarenhas, F. A. (2011). Mediação familiar: Por uma nova cultura de pacificação social. <i>Lex Humana</i>, 3(2), 20-39. (Qualis C) (RJ)</p> <p>Oliveira, C. F. B. & Brito, L. M. T. (2013). Judicialização da Vida na Contemporaneidade. <i>Psicologia, Ciência e Profissão</i>, 33, 78-89. (Qualis A2) (RJ)</p> <p>Rosa, G. (2012). Síndrome da alienação parental ou simplesmente vingança. <i>Revista Letrando</i>, 2(0), 1-5. (Qualis B5)(BA)</p>
Revisão Teórica	<p>Fonseca, P. M. P. C. (2006). Síndrome de alienação parental. <i>Pediatria (São Paulo)</i>, 28(3), 162-168. (Qualis B5) (SP)</p> <p>Sousa, A. M. (2014). A consagração das vítimas nas sociedades de segurança. <i>Revista EPOS</i>, 5(1), 29-56. (Qualis B5) (RJ)</p> <p>Sousa, A. M. & Brito, L. M. T. (2011). Síndrome de Alienação Parental: da Teoria Norte-Americana à Nova Lei Brasileira. <i>Psicologia, Ciência e Profissão</i>, 31(2), 268-283. (Qualis A2) (RJ)</p> <p>Souza, A. M. O. & Barreto, R. M. M. (2011). Síndrome de alienação parental, falso abuso sexual e guarda compartilhada: a necessidade de uma observação jurídica transdisciplinar. <i>Espaço Jurídico: Journal of Law</i>, 12(1), 67. (Qualis B5) (AM)</p>
Estudo Empírico	<p>Faccini, A. & Ramires, V. R. (2012). Vínculos afetivos e capacidade de mentalização na alienação parental. <i>Interamerican Journal of Psychology</i>, 46(2) 199-208. (Qualis B4) (RS)</p> <p>Gouveia, R. S. V., Souza Filho, J. F., Fonsêca, P. N., Andrade, J. M., Amorim-Gaudêncio, C., Souza, R. V. L. & Gouveia, V. V. (2013). Avaliando lembranças de alienação e controle parental: evidências de validade de construto da RRP no Brasil. <i>Psicologia Reflexão e Crítica</i>, 26(3), 435-442. (Qualis A1) (PB)</p> <p>Lago, V. M. & Bandeira, D. R. (2009). A Psicologia e as demandas atuais do direito de família. <i>Psicologia Ciência e Profissão</i>, 29(2), 290-305. (Qualis A2) (RS)</p> <p>Luz, A. F., Gelain, D., & Lima, L. R. (2014). Reflexões sobre alienação parental em um projeto de mediação de conflitos. <i>Revista Psicologia e Saúde</i>, 6(2), 96-103. (Qualis B1) (RS)</p>
Ensaio	<p>Próchno, C. C., Paravidini, J. L., & Cunha, C. M. (2011). Marcas da alienação parental na Sociedade Contemporânea: Um Desencontro com a Ética Parental. <i>Revista Mal-estar e Subjetividade</i>, 11(4), 1461-1490. (Qualis B2) (MG)</p>

Para a análise, os seguintes critérios de inclusão foram utilizados: a) análise reflexiva: são textos dissertativos, que utilizam referencial teórico para definir conceitos e apresentam sùmula das teorias; percebem-se, por vezes, abordagens superficiais e opiniões controversas e questionáveis a respeito da AP; b) revisão teórica: tais artigos também consistem em textos dissertativos, mas se diferenciam dos artigos elencados em análise reflexiva por apresentarem maior ênfase conceitual, buscando refinamentos teóricos, com base em estudos e nas práticas profissionais existentes na área da AP; c) estudo empírico: são estudos que produzem e analisam dados por meio de pesquisa de campo e testagem de hipóteses; apresentam ainda refinamentos teóricos, baseados em estudos e pesquisas na área; d) ensaio: trata-se de textos com um estilo literário e forma particular de refletir a realidade por meio da reflexão e interpretação de teorias e fatos.

Resultados e discussão

Todos os 13 artigos selecionados foram publicados em periódicos avaliados pelo sistema Qualis de avaliação de periódicos, desenvolvido pela CAPES, sendo um artigo com Qualis A1; três com Qualis A2; quatro artigos com Qualis B1, B2 e B3 e B4, respectivamente; quatro com Qualis B5 e um com Qualis C.

Análise Reflexiva

Os artigos caracterizados como análise reflexiva são em número de quatro. No primeiro deles, a autora (Brockhausen, 2011) discute as falsas alegações de abuso sexual infantil e sua relação com a AP, no sentido de que as falsas alegações podem vir a ser uma forma de provocar afastamento da criança de um dos genitores, principalmente nos casos em que há divórcio. A autora apresenta argumentos que sugerem que os documentos produzidos por profissionais da psicologia por vezes são parciais e norteados pelas crenças de que a criança sempre fala a verdade sobre o abuso relatado; ou seja, em geral os profissionais adotam a postura de que as falsas alegações de abuso sexual não existem. A pressão para cumprir prazos curtos nas avaliações, as más interpretações das teorias psicológicas e a falta de preparo dos profissionais ocasionariam a tendenciosidade dos resultados das avaliações desses profissionais, levando a conclusões precipitadas e forçadas. Por essa razão, a autora defende a necessidade de capacitação profissional na área, bem como a realização de estudos técnicos sobre o assunto. Apesar de apontar a importância de estudos sobre AP em nosso país, utiliza as ideias de Gardner sobre a SAP, uma síndrome que não apresenta estudos empíricos que sustentem sua ocorrência, usando os termos SAP e AP de forma intercambiável ou como sinônimos no decorrer do texto.

O segundo artigo, classificado como análise reflexiva (Mascarenhas, 2011), discorre sobre as benesses da mediação nos casos de conflitos familiares e assume posição contrária à redação final da Lei da AP referente ao veto dos artigos sobre mediação nesses casos. O cerne do artigo defende que a mediação, enquanto método alternativo de solução de conflitos, apresenta grande potencial, no sentido da garantia de direitos, e seria uma alternativa eficaz na solução dos problemas na seara da família. A autora tece críticas ao veto referente à mediação familiar e justifica sua posição com base na teoria da ação comunicativa, de Habermas.

Contudo Mascarenhas (2011) poderia aprofundar a definição do conceito de AP, pois apoia-se exclusivamente na teoria de Gardner, sugerindo, em dado momento, que AP e implantação de falsas memórias sejam sinônimos. Tal afirmativa não é discutida ou sequer aprofundada no decorrer do texto, demonstrando problemas conceituais na definição de terminologias, na contramão da literatura especializada. A posição adotada pela autora tende a reforçar a existência de uma síndrome, baseando-se em definições pouco aprofundadas e sem comprovação empírica, e perpetua a utilização de conceitos de forma errônea por operadores de direito e psicólogos que atuam em situações de litígio.

O terceiro texto caracterizado como análise reflexiva (Oliveira & Brito, 2013) discute *bullying* e alienação parental. Embora se trate de fenômenos diversos, as autoras recorrem a esses dois tipos de violência para exemplificar a judicialização dos conflitos humanos. Argumentam recorrer a Gardner para definir a SAP como processo de lavagem cerebral ou treinamento realizado pelo genitor alienador. Acabam por não delimitar as diferenças entre AP e SAP, conceituando esta última como prática alienadora, o que se entenderia por AP, conforme indicado no início do presente texto. Ao mesmo tempo, citam a lei, apontando a definição para o fenômeno, ali contida. Assim, em síntese, o texto não revela clareza conceitual sobre a alienação. As autoras destacam, ainda, a forma como o conceito da SAP tem se disseminado como realidade inquestionável, criticando a judicialização dos fenômenos psicológicos, sob a argumentação de que muitas vezes tais fatores fazem parte da dinâmica esperada em um processo de divórcio.

O quarto e derradeiro artigo nessa categoria (Rosa, 2012) aborda o conceito de SAP sob a perspectiva jurídica à luz da lei n.º 12.318/2010 e busca tratar dos aspectos psicológicos da SAP, falsas memórias e implantação de falsas ideias de abuso sexual, bem como discutir os aspectos legais referentes à AP. Define SAP como prática alienadora, utilizando AP e SAP como sinônimos. Entende a alienação como uma forma devastadora de atingir o outro com o objetivo de vingança ou em razão de outros problemas emocionais e até psiquiátricos, enfatizando as consequências negativas, para os filhos, desse tipo de abuso.

Sobre as acusações de abuso sexual, Rosa (2012) entende que a sociedade precisa exigir, dos operadores do direito, cautela para distinguir fatos reais de falsas memórias. Sendo as acusações de abuso procedentes ou não, de todo modo, a criança já sofreu abuso emocional na modalidade de alienação. A autora parece não considerar que, sendo a acusação de abuso sexual verídica, o suposto alienador mantém, na verdade, uma atitude protetiva (e não alienadora) ao tentar afastar a criança do abusador. Interpretando como muito importante a existência da Lei de Alienação Parental, o texto parece ratificar a lógica adversarial, maniqueísta, punitiva e patologizante.

Revisão Teórica

São também quatro os artigos caracterizados como revisão teórica. A autora do primeiro (Fonseca, 2006) define a SAP, referenciando Gardner, como uma patologia decorrente da AP, um mal do qual a criança padece quando um de seus genitores procura afastar o outro genitor do convívio com ela. Aponta a repressão judiciária como forma de impedir a instalação da SAP. Essa repressão se daria, segundo Fonseca (2006), quando da identificação de atos alienadores por parte dos magistrados, que deveriam tomar as medidas necessárias a fim de abortar o desenvolvimento da AP para que a síndrome não se instalasse, e que tal procedimento deveria acontecer com máxima urgência, dado a gravidade das consequências. Fonseca (2006) aborda ainda o papel do advogado nos casos de AP, para quem a defesa da criança e a garantia de convivência familiar seriam as principais metas. O artigo não aborda a hipótese de que o denominado genitor alienador possa estar protegendo a criança de um possível genitor alienado violento. Em nenhum momento o texto considera essa possibilidade real e, da mesma forma como a maioria dos artigos analisados no presente estudo, a autora propaga a ideia de patologização da AP.

O segundo texto (Sousa, 2014), em linhas gerais, propõe o debate sobre os prováveis fatores que ameaçam o bem-estar individual e propagam uma noção de risco generalizado, ou seja, com tantas ameaças, tudo pode ser perigoso e trazer um risco ao bem-estar. Sousa (2014) aponta que a mídia teria papel importante na propagação da noção de falta de segurança e no clamor popular por penalizações. Aborda que o sofrimento da vítima e sua narrativa de sofrimento, em geral, são mobilizadores de discussões que por vezes acabam sendo disparadores para a criação de leis punitivas, muitas vezes sem aprofundamento nas discussões, como é o caso da Lei da AP.

A autora descreve um estudo de revisão por meio de busca em banco de dados sobre as primeiras ocorrências de publicações referentes a estudos sobre AP, *bullying* e assédio moral. Em se tratando da AP, tema desta revisão, a autora apresenta as informações de que a menção ao tema em nosso país data do ano de 2006, sendo abordada principalmente por profissionais do âmbito do Judiciário. A autora lança a hipótese de que a ampla divulgação do tema foi o disparador para a promulgação da Lei

da AP. Por sua vez, a lei 12.318/2010 tem sido um disparador para a produção de demandas a respeito do assunto; ao contrário do que se prevê, que seria a redução dos conflitos familiares, o que vem ocorrendo é o acirramento das disputas. O ponto principal do artigo refere-se ao fato de que a intensa divulgação de temas como a AP gera uma noção de violência e insegurança na população, que clama por mais justiça.

Apesar de o artigo abordar temas distintos e que não têm uma relação direta entre si (*Bullying*, Assédio Moral e AP), o que pode levar o leitor a conclusões inadequadas, o texto também discute a judicialização dos três temas, servindo para a manutenção das sociedades penais. Sob o ponto de vista da discussão acerca da AP, o artigo apresenta um embasamento teórico robusto, da mesma forma como o faz o artigo da mesma autora (Sousa & Brito, 2011), também descrito nessa categoria.

O terceiro artigo deste bloco, portanto Sousa e Brito (2011), aborda o tema da SAP e sua contribuição para a promulgação da lei nº.12.318/10 no Brasil. O texto afirma que, desde a divulgação da SAP na década de 1980, tem havido uma naturalização na utilização do tema, e isso ocorre de forma acrítica, uma vez que não existem estudos e discussões que possam atestar de forma empírica a sua ocorrência. As autoras destacam que, no Brasil, desde a lei da guarda compartilhada, o tema ganhou notoriedade, culminando com a criação da lei da AP. Contudo as autoras ressaltam, de forma crítica e pertinente, que não foram realizados estudos suficientes para a criação de tal lei, a qual se baseou em uma publicação não científica sobre o tema, bem como em artigos e reportagens sobre o assunto, veiculados principalmente por associações de pais separados.

Sousa e Brito (2011) examinam de forma detalhada os argumentos para a criação da lei e destacam que, na ocasião da publicação do artigo em 2011, argumentava-se a possibilidade de inclusão da SAP no DSM, contudo as mesmas se posicionavam contra tal inclusão, por entenderem que o manual já contemplaria o diagnóstico de conflitos familiares quando refere “problemas de relacionamento entre pai/mãe-criança”. De forma mais adequada do que os demais artigos desta categoria, as autoras abordam o grave problema em se patologizar os conflitos familiares, considerando que tal estratégia sugere que os envolvidos sejam portadores de distúrbios psicológicos. O texto ainda aborda a questão da AP em outros países, como Portugal e Espanha, cujos legisladores indicam a não utilização de tal terminologia nos autos. De forma geral, de todos os 13 textos selecionados para esta revisão, o de Sousa e Brito (2011) é o texto que melhor apresenta o panorama atual da SAP e da AP, com discussões mais aprofundadas e fundamentadas.

O último artigo desse conjunto (Souza & Barreto, 2011) realiza uma discussão a respeito da guarda compartilhada, AP e falsas denúncias de abuso sexual, mostrando a importância de se conciliar os conceitos da psicologia e do direito a fim de se buscar maior compreensão e solução dos casos. O texto aponta que os operadores do direito de família não devem desconsiderar os aspectos psicológicos envolvidos na AP e destaca a atuação do direito e da psicologia como transdisciplinaridade, ou seja, duas áreas atuando em conjunto. De fato, Souza e Barreto (2011) defendem a importância dos saberes da psicologia e direito, o que se acredita ser imprescindível, pois, no direito da família, em especial, não é possível abstrair os dois saberes, ou privilegiar um em detrimento do outro.

Os autores apresentam no texto aspectos gerais da SAP, da lei da AP, das falsas acusações de abuso sexual e a forma como esses temas interagem e interferem nas decisões referentes à guarda compartilhada. Cabe ressaltar que o artigo, apesar de apresentar uma tentativa discreta de diferenciar SAP e AP, ainda compreende as atitudes alienadoras como uma síndrome, na qual a SAP seria a consequência da AP. Ao abordar questões importantes como denúncias de abuso sexual, desconsidera o fato de que tais denúncias poderiam ser verdadeiras, não levando em consideração a dinâmica do abuso sexual amplamente discutida na literatura nacional e na internacional.

Estudos Empíricos

Em uma terceira categoria, foram agrupados os quatro estudos empíricos encontrados. O primeiro deles (Faccini & Ramires, 2012) é classificado pelas autoras como uma pesquisa qualitativa exploratória e consistiu em três estudos de caso envolvendo AP em processos judiciais de disputas de guarda ou visitas. O objetivo foi avaliar os processos psicológicos subjacentes ao fenômeno da

alienação no que se refere aos vínculos afetivos entre os membros envolvidos e sua capacidade de mentalização - entendida como a capacidade de refletir sobre a experiência mental e relacional, ou seja, de observar e compreender os estados mentais, refletir sobre eles e nomear as experiências emocionais. A pesquisa consistiu em entrevistas estruturadas, semiestruturadas e testes psicológicos realizados durante o processo de avaliação dos três casos. Como resultado, encontrou que os participantes apresentaram uma capacidade de mentalização comprometida pelos vínculos frágeis e inconsistentes decorrentes da situação conflitiva na qual se encontravam.

Apesar de as autoras afirmarem que a SAP é um fenômeno questionável do ponto de vista científico, as mesmas não descartam a ocorrência da prática alienadora como descrito pela lei brasileira. Embora se tenha apontado ao final do texto que, algumas vezes, acusações de violência podem ser reais, o estudo não buscou verificar se a postura das genitoras nos três casos avaliados se caracterizava como proteção ou alienação.

Além disso outras variáveis envolvidas não foram consideradas. Muitas das características encontradas nos referidos casos podem ser aspectos apresentados em casos de alto litígio, não necessariamente de alienação parental, ou seja, os filhos podem ter consequências emocionais negativas pela situação de acirrada e longa disputa judicial (como era o caso das três famílias abordadas na pesquisa). Percebendo a oposição entre pai e mãe e participando de alguma forma do conflito, mesmo que como observadores, os filhos acabam sofrendo violência emocional, não sendo necessário que um dos genitores intencionalmente pratique alienação para que haja sequelas psíquicas nos descendentes. Assim, seria importante a realização de estudos com um grupo de comparação, para que fosse possível tirar conclusões a respeito. Seria relevante, por exemplo, a pesquisa com famílias em outros tipos de ação, como separação e divórcio, bem como em processos judiciais consensuais, não litigiosos, sem acusações de alienação e em casos com diferentes modalidades de guarda, e não apenas unilateral materna, como os três apresentados no estudo em questão.

O segundo estudo empírico (Gouveia et al., 2013) aborda a validação da Escala de Lembranças de Relacionamento - RRP10 (Denollet, Smolderen, Van Ben Broek, & Pedersen, 2007) para o contexto brasileiro. Trata-se de instrumento holandês com dez itens que avaliam duas dimensões: alienação (reflete lembranças dos sentimentos infantis de alienação dos pais) e controle parental (descreve lembranças de um estilo parental controlador). O texto defende que a versão adaptada dessa escala pode ser empregada no contexto brasileiro, pois reúne parâmetros psicométricos adequados de confiabilidade, validade fatorial e convergente.

Segundo os autores, a referida escala pode ser útil para se realizar estudos epidemiológicos e coletar dados em contextos não psiquiátricos. Contudo tal instrumento não mensura a AP como sugere, mas foca na medida de lembranças de práticas parentais por meio de autorrelato que avalia retrospectivamente o processo de cuidado parental com ênfase na dimensão empática. Cabe comentar que os dez itens do instrumento não são capazes de discriminar alienação parental tal como juridicamente definida no Brasil, refletindo itens genéricos de relacionamento parental (*Ele(a) me deixava inseguro(a); Sentia que ele(a) não me entendia*).

O terceiro estudo empírico encontrado (Lago & Bandeira, 2009) aborda a SAP, diferenciando a prática alienadora (AP), caracterizada como abuso emocional, da consequência patológica para a criança (SAP). Para as autoras, os sintomas da AP podem ter características comuns com aqueles apresentados por crianças vítimas de abuso sexual, principalmente quando há denúncias infundadas. É necessário ter cautela, portanto, na avaliação das acusações de abuso em processos de divórcio e disputas de guarda. Como a maioria dos textos aqui analisados, este também desconsidera os processos de visitas (regulamentação ou suspensão), nos quais também pode haver alienação.

Após breve revisão teórico-histórica, o artigo apresenta os resultados encontrados em uma pesquisa de levantamento com 50 psicólogos brasileiros, os quais atuaram em ao menos duas avaliações de disputa de guarda, sobre: guarda exclusiva para genitores masculinos, conhecimento e opinião sobre a guarda compartilhada, conhecimento e experiência sobre SAP e as falsas acusações de abuso sexual (88% dos participantes eram do sexo feminino e 12%, do sexo masculino). A amostra continha profissionais das regiões Sudeste (54%), Sul (28%), Centro-Oeste (10%), Nordeste (6%) e Norte (2%). O instrumento utilizado consistiu em um questionário aplicado em uma plataforma virtual,

contendo 47 questões (a maioria fechada), elaborado a partir da revisão teórica realizada e de entrevistas semiestruturadas com quatro psicólogas experientes da área. Como resultado, as autoras encontraram que a maioria dos participantes observava maior busca de pais pela guarda unilateral em seu favor; 80% afirmaram ter experiência com guarda compartilhada, sendo que 64% eram favoráveis a ela, 8%, desfavoráveis e 28% afirmaram não poder se posicionar sem conhecer o caso concreto. Com relação à SAP, 77,5% dos participantes conheciam o termo. Dentre os que a conheciam, 18,4% o relacionaram a falsas acusações de abuso sexual. A grande maioria (84%) afirmou ter experiência com a relação entre disputas de guarda e acusações de abuso sexual.

Lago e Bandeira (2009) apontaram a necessidade de maior formação em psicologia jurídica e sugeriram a inclusão de disciplinas de graduação e pós-graduação que tratem do tema da alienação parental, indicando a importância de o profissional saber como diagnosticar a AP. Apesar da relevância da discussão sobre capacitação profissional, as autoras deixam de questionar a validade de tal construto (SAP) e as razões de sua recusa pela comunidade científica internacional no sentido de oficializá-lo como categoria diagnóstica.

A quarta pesquisa empírica (Luz, Gelain, & Lima, 2014) descreve um estudo qualitativo que buscou avaliar o impacto da técnica de mediação de conflitos em quatro casos de genitores que envolveriam SAP, atendidos em um Núcleo de Práticas Jurídicas do Rio Grande do Sul. As autoras concluem que a mediação de conflitos é uma estratégia adequada para diminuir ou amenizar a SAP. Percebem-se, nesse artigo, contudo, evidentes dificuldades conceituais quanto à nomenclatura referente ao fenômeno da alienação. A SAP é definida, mas a AP não tem definição explicitada, a não ser a que aparece na lei 12.318, sendo, por vezes, utilizada de forma intercambiável com a SAP. Ademais, as pesquisadoras pressupõem a existência da SAP, partindo de casos em que já se supõe a sua existência, uma síndrome não reconhecida cientificamente.

Ensaio

O 13º e derradeiro artigo selecionado na presente pesquisa (Próchno, Paravidini, & Cunha, 2011) foi classificado em uma quarta categoria, ensaio, no qual os autores definem AP como “condutas que um dos pais pratica, amparado no seu desejo vingativo para com o outro genitor, visando a quebrar o vínculo de afeto presente na relação parental” (p. 1466). O texto discorre que somente com a “conscientização” é que se pode evitar a AP. Discute a descartabilidade dos relacionamentos e refere que AP relaciona-se intrinsecamente com a instabilidade da sociedade pós-moderna. Menciona que o combate à AP envolve questão de interesse público ante a necessidade de se exigir uma paternidade/maternidade responsável, comprometida com as imposições constitucionais para salvaguardar a higidez mental de nossas crianças. Aponta que AP vem para refletir o desamparo, a insegurança e a instabilidade da sociedade pós-moderna.

Tem-se, portanto, que a grande maioria (2/3) dos estudos selecionados na presente pesquisa consiste em textos dissertativos que priorizam as opiniões às descrições de dados, nos quais as funções emotiva e conativa da linguagem se sobrepõem à referencial, que seria aquela almejada em publicações científicas. Evidencia-se tendência a discutir o fenômeno sem fundamentação, ou seja, apoiando-se em dados limitados, e adotando-se definições semelhantes às de Gardner para o fenômeno da AP, o que se reflete no baixo número de artigos empíricos publicados (apenas 04). Nos textos em que são abordados temas como falsas memórias e falsas alegações de abuso sexual, há prevalência do entendimento de que AP e SAP sejam sinônimos (Brockhausen, 2011; Mascarenhas, 2011; Próchno, et al., 2011; Rosa, 2012), o que não se sustenta do ponto de vista teórico-conceitual.

O presente levantamento sobre as publicações científicas nacionais a respeito dos temas AP e SAP evidencia a baixa produção de pesquisas na área, e a análise de conteúdo demonstra inconsistência e falta de consenso sobre as temáticas. Ademais, de forma potencialmente danosa, desconsideram-se a possibilidade real da ocorrência e a dinâmica do abuso sexual, fenômeno fartamente estudado pela psicologia, com prevalência considerável e pernicioso para a saúde (Williams & D’Affonseca, 2015).

Considerações finais

No Brasil e no mundo, os tribunais de família têm que decidir sobre questões como a guarda dos filhos nos processos de divórcio. Ainda que muitas famílias recorram à conciliação, para minimizar os impactos de tais tipos de processos sobre a vida dos seus membros, há casos de alto conflito. A lógica litigiosa, que visa à busca de um culpado para a crise na situação familiar e a patologização da criança por meio da identificação de uma síndrome, tal como a SAP, poderia reforçar o caráter adversarial da disputa judicial e incitar o prolongamento do conflito, vinculando a história e o desenvolvimento da criança ao litígio parental e aos cenários que esse litígio compõe (Barbosa & Castro, 2013).

Nesse contexto, o tema da AP é relevante para os trabalhos cotidianos das equipes técnicas que atuam nas Varas de Família ou Cíveis e de Infância e Juventude, bem como para os operadores do direito. Apesar de lidarem rotineiramente com o assunto, a presente revisão sugere que os profissionais que compõem essas equipes têm algumas dificuldades. A primeira delas se refere à clareza conceitual. Nem todos que abordam o tema (juízes, advogados, pessoas envolvidas no litígio e profissionais da psicologia e do serviço social) estão se referindo ao mesmo fenômeno. Por alguns, o fenômeno é encarado como uma doença, ou síndrome (geralmente das crianças, mas por vezes de algum dos genitores), surgindo o problema da falta de fundamentação científica para tal argumento. Para outros, a AP é vista como uma modalidade de violência emocional ou psicológica, praticada pelo genitor alienador contra a criança.

Por meio dos resultados obtidos neste estudo, é possível constatar que grande parte dessas dificuldades práticas, aqui apontadas, tem sua origem na carência de estudos científicos sobre o tema, algo que também é citado na literatura internacional (Bruch, 2001; Dallam, 1999; Sottomayor, 2011). A análise de conteúdo, realizada no presente estudo, permitiu observar que, apesar de a maioria dos autores dos artigos aqui revistos possuir formação mínima em nível de mestrado e estar vinculada a universidades como docentes e pesquisadores, apenas três dos 13 artigos encontrados apresentam metodologia científica apropriada ao descreverem procedimentos definidos e análise objetiva e criteriosa dos dados encontrados (Lago & Bandeira, 2009; Gouveia et al., 2013; Luz, et al., 2014). Não é por acaso que apenas um dos 13 estudos encontrados (Gouveia et al., 2013) foi publicado em uma revista científica com padrão máximo de excelência (A1). Entretanto, apesar de correto do ponto de vista técnico, tal estudo apresenta a dificuldade conceitual de representar a terminologia AP de forma demasiadamente vaga.

Além disso a maioria dos estudos revistos não faz referência a pesquisas pertinentes na área. Ao contrário, procura fornecer contribuições particulares por meio de discussões pouco fundamentadas empiricamente, apresentando resultados questionáveis, corroborando a literatura internacional que critica estudos mal embasados sobre AP (Bow, Gould, & Flens, 2009; Bruch, 2001; Dallam, 1999; Walker & Shapiro, 2010).

Entretanto, apesar da carência de estudos científicos, reduzido interesse de pesquisadores diversos e falta de consenso sobre essa temática em nossa realidade, há, no Brasil, desde 2010, uma lei federal que prevê avaliações e punições para atos alienadores. Aparentemente, o Brasil é o único país do mundo a dispor de uma lei de AP. Há, evidentemente, inúmeras ressalvas quanto à existência de um dispositivo legal fundamentado em um fenômeno pouco estudado cientificamente. Países como Portugal e Espanha têm alertado profissionais sobre a falta de rigor científico de tal síndrome e sobre os riscos da atuação profissional nesses casos. Na Espanha, por exemplo, a Associação Espanhola de Neuropsiquiatria emitiu uma nota em 2010, posicionando-se contrariamente ao uso clínico e legal da SAP, bem como de outras denominações que tenham o mesmo sentido (Sottomayor, 2011).

Nesse sentido, além da dificuldade de termos uma lei versando sobre algo que ainda não foi cientificamente definido, tal dispositivo apresenta outros dois complicadores. O primeiro se refere a uma generalização dos atos de alienação, ou seja, grande parte dos comportamentos de casais em processos de separação, e com filhos, pode ser classificada como alienadora, permitindo que profissionais mal-intencionados utilizem isso como argumento, o que acirra sobremaneira o litígio já existente, vitimizando ainda mais as crianças/adolescentes envolvidos.

O segundo complicador refere-se ao fato de que, diante das denúncias de práticas incestuosas, bem como de maus-tratos de forma geral, profissionais têm utilizado a AP e a SAP como argumentos de defesa do suposto ofensor sexual, o que é preocupante, pois, se o diagnóstico de AP ou do suposto abuso for superficial e impreciso, há possibilidade de injustiças. Havendo a ocorrência do abuso sexual e se tal fato não for detectado por um diagnóstico adequado, a criança/adolescente continuará em situação de risco, pois a justiça poderá autorizar sua permanência junto ao ofensor. Do ponto de vista de Gardner, a maioria dos casos de alegações de abuso é infundada, contrariando o que diz a literatura científica (Bruch, 2001; Faller, 1998). Quando isso ocorre, geralmente se tomam decisões baseadas em impressões vagas e inadequadas do fenômeno da alienação (Serafim, Marques, & Saffi, 2014; Shine, 2003; Williams, 2013). Com a finalidade de proteger contra um tipo de violência emocional, se assim se entender o objetivo da lei 12.318/2010, tal como defende Williams (2013), esse dispositivo legal pode expor a criança a outros tipos de violência. Fundamental, portanto, que sejam realizadas mais pesquisas no intuito de fundamentar empiricamente as discussões sobre o tema e, conseqüentemente, os refinamentos conceituais e as práticas profissionais daqueles que trabalham e decidem sobre o futuro de crianças e adolescentes expostos a diversos tipos de violência nos contextos de disputa judicial.

Referências

- American Psychiatric Association. (2002). *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-IV-TR [Diagnostic and statistical manual of mental disorders: DSM-IV-TR]*. (C. Dornelles, Trad., 4a ed.). Porto Alegre, RS: Artmed.
- American Psychiatric Association. (2013). *Diagnostic and statistical manual of mental disorders: DSM-5* (5a ed.) Washington, DC: American Psychiatric Association.
- Barbosa, L. P. G. & Castro, B. C. R. (2013). *Alienação parental: Um retrato dos processos e das famílias em situação de litígio*. Brasília: Liber Livro.
- Bow, J., Gould, J. W., & Flens, J. R. (2009). Examining parental alienation in child custody cases: A survey of mental health and legal professionals. *American Journal Of Family Therapy*, 37(2), 127-145. <http://dx.doi.org/10.1080/01926180801960658>
- Brockhausen, T. (2011). Falsas alegações de abuso sexual infantil: o contexto do trabalho do psicólogo brasileiro. *Psicologia Revista*, 20(2), 199-219.
- Bruch, C. S. (2001). Parental alienation syndrome and parental alienation: Getting it wrong in child custody cases. *Family Law Quarterly*, 35, 527-552. doi: 10.2139/ssrn.298110
- Dallam, S. J. (1999). Parental Alienation Syndrome: Is it scientific? In E. St. Charles & L. Crook (Orgs.), *Expose: The failure of family court stop protect children from abuse in custody disputes*. Los Gatos, CA: Our Children Our Children Charitable Foundation.
- Darnall, D. (1998). *Divorce Casualties: Protecting Your Children from Parental Alienation*. Lanham: Taylor Trade Publishing.
- Denollet, J., Smolderen, K. G. E., van den Broek, K. C., & Pedersen, S. S. (2007). The 10-item Remembered Relationship with Parents (RRP10) scale: Two-factor model and association with adult depressive symptoms. *Journal of Affective Disorders*, 100, 179-189. doi: 10.1016/j.jad.2006.10.009
- Faccini, A. & Ramires, V. R. (2012). Vínculos afetivos e capacidade de mentalização na alienação parental. *Interamerican Journal of Psychology*, 46(2) 199-208.
- Faller, Kathleen (1998). The Parental Alienation Syndrome: What is it and what data support it?. *Child Maltreatment*, 2(3), 100-115. doi: 10.1177/1077559598003002005
- Fonseca, P. M. P. C. (2006). Síndrome de alienação parental. *Pediatria*, 28(3), 162-168.
- Gardner, R. A. (1985). Recent Trends in divorce and custody litigation. *Academy Forum*, 29(2), 3-7.
- Gardner, R. A. (2001). Parental Alienation Syndrome (PAS): Sixteen Years Later. *Academy Forum*, 45(1), 10-12.
- Gardner, R. A. (2002). Denial Of The parental alienation syndrome also harms women. *American Journal Of Family Therapy*, 30(3), 191-202.
- Gouveia, R. S. V., Souza Filho, J. F., Fonsêca, P. N., Andrade, J. M., Amorim-Gaudêncio, C., Souza, R. V. L. & Gouveia, V. V. (2013). Avaliando lembranças de alienação e controle parental: evidências de validade de construto da RRP no Brasil. *Psicologia Reflexão e Crítica*, 26(3), 435-442.
- Lago, V. M. & Bandeira, D. R. (2009). A Psicologia e as demandas atuais do direito de família. *Psicologia Ciência e Profissão*, 29(2), 290-305.
- Lei n.º 11698/08 de 13 de Junho de 2008. (2008). Altera os artigos 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Brasília, DF: Presidência da República: Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Recuperado em 03 julho, 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm

- Lei nº12.318/10 de 26 de agosto de 2010* (2010). Dispõe sobre a alienação parental e altera o artigo 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República: Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Recuperado em 03 julho, 2015, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm
- Lei nº13.058/14 de 22 de dezembro de 2014* (2014). Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Recuperado em 19 de junho de 2016, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm
- Luz, A. F., Gelain, D. & Lima, L. R. (2014). Reflexões sobre alienação parental em um projeto de mediação de conflitos. *Revista Psicologia e Saúde*, 6(2), 96-103.
- Mascarenhas, F. A. (2011). Mediação familiar: Por uma nova cultura de pacificação social. *Lex Humana*, 3(2), 20-39.
- Moné, J. G. & Biringen, Z. (2012). Assessing parental alienation: Empirical assessment of college students' recollections of parental alienation during their childhoods. *Journal of Divorce & Remarriage*, 53, 157-177. <http://dx.doi.org/10.1080/10502556.2012.663265>
- Oliveira, C. F. B. & Brito, L. M. T. (2013). Judicialização da Vida na Contemporaneidade. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 33, 78-89.
- Próchno, C. C., Paravidini, J. L., & Cunha, C. M. (2011). Marcas da alienação parental na Sociedade Contemporânea: Um Desencontro com a Ética Parental. *Revista Mal-estar e Subjetividade*, 11(4), 1461-1490.
- Rosa, G. (2012). Síndrome da alienação parental ou simplesmente vingança. *Revista Letrando*, 2(0), 1-5.
- Serafim, A. P., Marques, N. M., & Saffi, F. (2014). Processos de investigação Neuropsicológica de crianças vítimas de abuso sexual. Em L. C. A. Williams & L. F. Habigzang (Orgs.). *Crianças e adolescentes vítimas de violência: Prevenção, avaliação e intervenção*. Curitiba: Juruá.
- Shine, S. (2003). Abuso sexual de crianças. Em G. Groeninga & R. Pereira (Orgs.). *Direito de família e psicanálise – rumo a uma nova epistemologia*. Rio de Janeiro: Imago.
- Sottonayor, M. C. (2011). Uma análise da Síndrome de Alienação Parental e os riscos da sua utilização nos tribunais de família. *Julgar - Edição da Associação Sindical dos Juizes Portugueses*: 13(jan-abr), 73-107.
- Sousa, A. M. (2014). A consagração das vítimas nas sociedades de segurança. *Revista EPOS*, 5(1), 29-56.
- Souza, A. M. O. & Barreto, R. M. M. (2011). Síndrome de alienação parental, falso abuso sexual e guarda compartilhada: a necessidade de uma observação jurídica transdisciplinar. *Espaço Jurídico: Journal of Law*, 12(1), 67.
- Sousa, A. M. & Brito, L. M. T. (2011). Síndrome de Alienação Parental: da Teoria Norte-Americana à Nova Lei Brasileira. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 31(2), 268-283.
- Walker, L. & Shapiro, D. (2010). Parental alienation disorder: Why Label Children With a mental diagnosis? *Journal of Child Custody*, 7, 266-286. <http://dx.doi.org/10.1080/15379418.2010.521041>
- Williams, L.C.A. (2013). Violência psicológica praticada contra a criança e o adolescente: Definições e contextualização. Em: Childhood Brasil & Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP). (Orgs.), *Violência sexual contra a criança e adolescente: Novos olhares sobre diferentes formas de violações*. (pp. 125-133). São Paulo: Childhood Brasil.
- Williams, L.C.A. & D’Affonseca, S.M. (2015). Child Sexual Abuse in Brazil: Awareness, legal aspects and examples prevention strategies. In S. Deb (Org.). *Child Safety, welfare and wellbeing: Issues And Challenges*. (pp. 359-366). New Delhi: Springer. Doi: 10.1007/978-81-322-2425-9_23

Recebido em 15/12/2015
Aceito em 13/07/2016

Sheila Maria Prado Soma: possui graduação em psicologia, pelo Centro de Estudos Superiores de Londrina (1999). Especialista em gestão de pessoas pela Unopar. Mestrado em psicologia pela UFSCAR no laboratório de Análise e Prevenção da Violência. Doutoranda em psicologia pela UFSCar e no mesmo laboratório. Bolsista Fapesp.

Marina Souto Bezerra Lopes de Castro: psicóloga, formada na Universidade Federal de São Carlos, possui mestrado e doutorado em filosofia, realizados na mesma Universidade. Atuou como psicóloga judiciária da Comarca de São Carlos-SP de 2010-2015. Pós-doutoranda no laboratório de Análise e Prevenção da Violência (Laprev - UFSCar).

Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams: professora titular do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Possui pós-doutorado pela Universidade de Toronto (Canadá), doutorado em psicologia experimental (USP/SP), mestrado em psicologia pela Universidade de Manitoba (Canadá) e bacharelado e licenciatura, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Supervisiona alunos no Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFSCar.

Pedro Magrin Tannús: graduo-se em psicologia pela Unicep (Centro Universitário Central Paulista). Aluno de iniciação científica, pelo Laprev da Universidade Federal de São Carlos. Bolsista Fapesp.